



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata a presente licitação tem por Sistema de Registro de preços que objetiva eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva (Sem Fornecimento de Peças), Serviços Mecânicos, Elétricos, Lanternagem, Torno e etc, dos Veículos Pertencentes ao Município de Viseu/PA

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela necessidade de se manterem, em perfeitas condições de utilização, os veículos que compõem a frota dos veículos de cada secretaria requisitante, aumentando sua vida útil, no que se refere à manutenção e conservação, consoante às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes.

Considerando que a Prefeitura Municipal e Demais secretarias não possui mão de obra especializada, nem tão pouco acessórios e peças/materiais necessários para realização dos serviços de manutenção dos veículos e, para se manter um transporte e/ou Veículo é/ou máquina eficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços que envolvem a missão do órgão, necessário se faz a contratação.

Imperioso ressaltar em que pesa o fato do município de Viseu possuir uma área de extensão muito grande cortada por diversas rodovias federais (BR 308 e BR 316), Estaduais (PA 102 e PA 108), todas com péssimas condições de trafegabilidade, fazendo com que os veículos (Acessórios) venham sofrer desgastes mais rápidos que a normalidade/habitualidade.

Os serviço elencados dos veículos se faz necessário para manter em boas condições (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO) dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Administração, secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

3. METODOLOGIA

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal no 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico corrobora com as orientações dos Principais órgãos Fiscalizadores que apontam a modalidade como ideal para a aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05, revogado pelo Decreto pelo nº 10.024/2019.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

A adoção do Sistema de Registro de Preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e Serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013: melhor se adequa a prestação do serviço do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. Constitui objeto do presente pregão Eletrônico o presente Termo de Referência trata a presente licitação tem por Sistema de Registro de preços que objetiva eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva (Sem Fornecimento de Peças), Serviços Mecânicos, Elétricos, Lanternagem, Torno e etc, dos Veículos Pertencentes ao Município de Viseu/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PMV-SEMAD	SEMED	SEMAS	SEMUS	SEMMA	QUANT. TOTAL
01	MÃO DE OBRA DE EMBUCHAMENTO	HOMEM/HORA	205	130	30	252	165	782
02	SERVIÇO DE LANTERNAGEM AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	100	160	30	137	85	512
03	MÃO DE OBRA DE PINTURA AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	130	180	20	205	0	535
04	SERVIÇO ELÉTRICO AUTOMOTIVO	HOMEM/HORA	180	130	30	101	190	631
05	MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SEM FORNECIMENTO)	HOMEM/HORA	165	160	40	203	0	568
06	SERVIÇO DE SUPENSÃO	HOMEM/HORA	150	120	35	380	0	685
07	SERVIÇO DE TAPEÇARIA AUTOMOTIVA	HOMEM/HORA	60	200	20	80	90	450
08	SERVIÇO DE RETIFICA E TORNO	HOMEM/HORA	285	210	40	195	190	920
09	MANUTENÇÃO DE BOMBA INJETORA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS (SEM FORNECIMENTO)	HOMEM/HORA	210	180	0	196	190	776

A Prestação dos Serviços será realizada sob demanda, com fornecimento de mão de Obra/Hora;

Para acompanhamento e controle dos serviços realizados após previa aprovação da secretaria requisitante, a CONTRATADA disponibilizará extratos/relatórios dos serviços prestados por: Condutor, período, tipo de veículo para acompanhamento do fiscal e futura emissão da Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá possuir e manter oficina com espaço físico coberto e demais estruturas operacionais, como mão obra, equipamentos e maquinas para a prestação de serviços.

A CONTRATADA deverá possuir Guincho, para o deslocamento dos veículos que assim se façam necessário.

A CONTRATADA deverá ter um raio de até 240 km de distancia da sede do municipio, limite esse imposto pela logística já conhecida de até 05 horas de viagem, tornado o serviço mais célere e eficaz.

São Necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e de substituição e troca de peças (Sem fornecimento).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



A contratação da Prestação dos Serviços visa aperfeiçoar a qualidade dos serviços que envolvam a manutenção e funcionalidade da frota de veículos, além de possibilitar melhor controle, mantendo os mesmos em condições de utilização e segurança.

Os serviços de Guincho deverão estar disponíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dias, sendo prestados imediatamente assim que acionado pelo servidor devidamente credenciado na fornecedora, sendo de responsabilidade e Integridade do Veículo o trajeto ao estabelecimento.

A Prestação dos Serviços de manutenção deverão ser executadas de acordo com as definições, independente de marca do veículo e/ou tipo

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, mediante o emprego técnico e ferramental qualificado, de acordo com as especificações e normas técnicas que lhes forem confiados.

A empresa vencedora deverá: Reparar Corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente a sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças que por venturas forem substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, caso não cumpra o que foi solicitado na prestação de serviços anterior.

Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90(Noventa) dias, excerto os serviços de Lanternagem e pintura.

A Prestação dos serviços é considerada comum

A prestação do serviço serão parceladas conforme utilização da Secretaria requisitante

Finalizada a Prestação dos Serviços nos veículos, caberá ao fiscal do contrato finalizar a transação relativa demandada.

O fiscal do contrato verificará se todas as funcionalidades dos veículos e demais itens estão de acordo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a prestação dos serviços. Somente depois, então será feito o recebimento definitivo da prestação dos serviços.

O fiscal deverá informar a contratada que deverá corrigir, reparar, remover, substituir, desfazer, refazer, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, em um prazo de no máximo 02 (dois) dias uteis, os serviços recusados, pela contratante, bem como os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições.

A Prestação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os serviços serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Nº do Pregão: ____/____

Data do Pregão:

Validade:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr Lauro Sodré, S/N, Centro, Viseu- Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto, brasileiro, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. ____/2021 PMV-PE-SRP, publicada no xxxxxxxx e Diário Oficial da União de 00/00/2021, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, do Decreto Federal Nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto 8.250/2014 e 9.488/2018; da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, Decreto 8.538/2015, Alterado pelo Decreto 10.273/2020 da Lei Nº 8.666/1993, da Instrução Normativa Federal nº 206/2019 e o Decreto Municipal nº 036/2020, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nome Empresarial: _____ CNPJ nº: _____ Endereço: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Representante Legal: Sr.(a). _____ CPF Nº _____

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de preços que objetiva eventual e futura Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva (Sem Fornecimento de Peças), Serviços Mecânicos, Elétricos, Lanternagem, Torno e etc, dos Veículos Pertencentes ao Município de Viseu/PA. , conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Viseu;

2.2. Serão órgãos participantes:

2.2.1 XXXXXXXX



ESTADO DO PAR 
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O-CPL

- 2.3. Caber  ao fornecedor benefici rio da Ata de Sistema de Registro de Pre os, observadas as condi es nela estabelecidas, optar pela aceita o ou n o do fornecimento, desde que este fornecimento n o prejudique as obriga es anteriormente assumidas.
- 2.4. As aquisi es adicionais a que se refere este item n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio e registrados na ata de registro de pre os.
- 2.5. As ades es   ata de registro de pre os s o limitadas, na totalidade, ao qu ntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o  rg o gerenciador e  rg os participantes, independentemente do n mero de  rg os n o participantes que eventualmente aderirem.
- 2.6. Ao  rg o n o participante que aderir a presente ata competem os atos relativos   cobran a do cumprimento pelo fornecedor das obriga es contratualmente assumidas e a aplica o, observada a ampla defesa e o contradit rio, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cl usulas contratuais, em rela o  s suas pr prias contrata es, informando as ocorr ncias ao  rg o gerenciador.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

- 3.1. O prazo de vig ncia da presente Ata de Registro de Pre os   de 12 meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2.   admitida a prorroga o excepcional da vig ncia da Ata nos limites do artigo 12 do Decreto n  7.892, de 2013 e do artigo 57, par grafo 4 , da Lei Federal n  8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas, com observ ncia do prazo m ximo de doze meses, computada a prorroga o.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDI ES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

- 4.1. O fornecimento dever  ser, conforme solicita o da Secretaria competente nos termos instituídos no Edital.
- 4.2. O fornecimento dever  ser entregue no local e no hor rio definido na Solicita o de Compra e/ou Nota de Empenho.
- 4.3. O recebimento do objeto constante da Presente Ata est  condicionado a observ ncia de suas especifica es.
- 4.4. Correr o por conta dos signat rios desta Ata todas as despesas relacionadas   entrega dos produtos, incluindo, entre outras que possam existir, seguros, tributos e encargos trabalhistas e previdenci rios.
- 4.5. A entrega estar  sujeita   verifica o, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especifica es pactuadas no Edital e em seus Anexos.
- 4.6. No caso de n o cumprimento ou inobserv ncia das exig ncias pactuadas para o fornecimento, nos termos das previs es do Edital e de seus Anexos, o signat rio desta Ata ser  notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notifica o, sem  nus para a Prefeitura Municipal e independentemente de eventual aplica o das penalidades cab veis.



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA O
COMISSO PERMANENTE DE LICITA O-CPL

- 4.7. Se houver diferen a entre as quantidades constantes na Solicita o de Compra e/ou Nota de Empenho e as efetivamente entregues, o signatrio desta Ata dever providenciar a complementa o necessria no prazo mximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notifica o.
- 4.8. Para todas as opera es de transporte, os signatrios desta Ata provero equipamento, dispositivos, pessoal e superviso necessrios  execu o das tarefas em questo.
- 4.9. A entrega dos produtos sero de acordo com o consumo mensurado pela secretaria

CLAUSULA QUINTA – DOS PRE OS

- 5.1. Durante o prazo de vigncia desta Ata, seus signatrios ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Prego, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os pre os da(s) Produto(s) que constam no mesmo Anexo.
- 5.2. Os pre os a serem pagos coincidem com os pre os definidos na ATA de Registro de Pre os, e nele esto inclusos todas as espcies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mo-de-obra e quaisquer despesas inerentes  compra.
- 5.3. Os pre os contratados sero fixos e irremovveis, salvo os casos estabelecidos em Lei.
- 5.4.  vedada a altera o do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da supervenincia de normas federais aplicveis  espcie.
- 5.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Pre os, a Prefeitura do Municpio de Viseu manter pesquisa frequente dos pre os de mercado dos produtos e/ou material, de forma a verificar a compatibilidade dos pre os registrados nesta Ata com os pre os praticados no mercado.
- 5.5.1. A Prefeitura, em caso de comprova o de que os pre os registrados so maiores que os vigentes no mercado, convocar o(s) signatrio(s) desta Ata para promover a renegocia o dos pre os nela registrados, de forma a torn-los compatveis com os de mercado.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGA ES DO CONTRATANTE E DO CONTRATO

- 6.1. So obriga es da Prefeitura Municipal de Viseu e/ou rgo participante:
- 6.1.1. Permitir o acesso de funcionrios dos signatrios desta Ata s suas dependncias, para a entrega das notas fiscais/faturas (Danfe);
- 6.1.2. Prestar as informa es e os esclarecimentos atinentes aos Produtos que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatrios desta Ata;
- 6.1.3. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadoria (s), desde que cumpridas todas as exigncias do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
- 6.1.4. Fazer solicita o por escrito da Secretaria Requisitante, para que sejam fornecidas as mercadorias;
- 6.1.5. Fiscalizar e acompanhar os servi os desempenhados pela Contrata o;
- 6.1.6. Comunicar oficialmente aos signatrios desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 6.2. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução dos serviços descritos nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 6.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da (s) mercadoria (s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 6.2.2. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.3. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal e/ ou Secretaria;
- 6.2.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal, Secretarias ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da (s) mercadoria (s) em apreço;
- 6.2.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da (s) mercadoria (s), objeto desta Ata;
- 6.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 6.2.7. Comunicar por escrito à Prefeitura Municipal e/ou a Secretaria qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.8. Observar às normas legais de segurança a que está sujeita a atividade;
- 6.2.9. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 7.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:
- 7.1.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viseu, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

CLAUSULA OITAVA- DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente ATA, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência desta Prefeitura Municipal.
- 8.2. Os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente ATA, deverão consultar esta Prefeitura Municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da presente ATA, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ATA, assumidas com esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

8.4. As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ATA para esta Prefeitura Municipal e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na mesma para esta Prefeitura Municipal e/ou órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação na Prestação dos Serviços ora registrados será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

9.2. É indispensável o contrato a Administração e independentemente de seu valor, nos casos de prestação de serviços e/ou compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

9.3. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato (Anexo do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora).

CLAUSULA DECIMA- DO PAGAMENTO

10.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

10.2. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;

10.3. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal (DANFE).

10.4. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado em até o 30 (Trigésimo) dia subsequente da execução da Prestação de Serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), acompanhadas:

10.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

10.5.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

10.5.3 Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).

10.5.4 Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE.

10.6. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Administração Municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

10.7. A Prefeitura Municipal de Viseu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



10.8. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes da Prestação de Serviços.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:

12.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Viseu;

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

12.1.2.1. Advertência;

12.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do ITEM, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

12.1.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

12.1.3.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

12.1.3.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. Fizer declaração falsa;

12.1.3.6. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA ATA.

13.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:

13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

13.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal;

13.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

CLAUSULA DECIMA QUINTA-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.2. Descumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços;

15.3. Não retirar a nota de empenho ou contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

15.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior ao praticado no mercado;

15.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Nº 10.520/02;

15.6. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no instrumento convocatório e nesta ATA será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

15.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. São partes integrantes da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão ELETRÔNICO SRP nº ____/____ e a proposta.

16.2. A existência da presente ATA de Registro de Preços (ARP) não obriga esta Administração a firmar futuras solicitações;

16.3. Demais obrigações serão dirimidas em contrato administrativo que possa ser firmado entre esta Prefeitura Municipal e o fornecedor, constante em minuta anexado ao instrumento convocatório;

16.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, do Decreto nº 3.722/01, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

16.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Viseu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

16.5. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas.

Viseu (PA), ____ de ____ de 2021

Prefeitura Municipal de Viseu
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador
Contratante

Secretaria Municipal de Administração
Órgão Participante
Contratante



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Secretaria Municipal de Educação
Órgão Participante
Contratante

Secretaria Municipal de Saúde
Órgão Participante
Contratante

Razão Social
Sócio/Empresário
CNPJ:
Contratada